



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 729/13

“REGULAMENTA A LEI Nº 645/2013, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS VISANDO A DISPONIBILIDADE DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA CONDIÇÃO DE CEDENTE OU CESSIONÁRIO”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - A celebração de convênio, para fins de disponibilidade de cessão de servidores públicos, autorizada na forma da Lei n.º 645/13, condiciona-se à comprovação do interesse público, as necessidades para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e, ainda, para atender situações previstas em Lei.

Art. 2º - Fica facultado ao servidor cedido optar pela remuneração inerente ao seu cargo de origem ou pela remuneração do cargo comissionado a ser exercido no órgão cessionário, devendo este por sua vez, efetuar o pagamento pecuniário correspondente a remuneração e demais encargos referentes ao servidor cedido.

Parágrafo único - Incumbe ao conveniente cessionário, além do pagamento acima correspondente e outros previstos por lei, adimplir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do servidor cedido, dentro do período de vigência da cessão pactuada, observado, no mínimo, os mesmos valores e percentuais arcados pela Administração cedente.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Administração do conveniente cessionário ou outro órgão competente, apresentar junto ao Conveniente Cedente a documentação pertinente quanto ao controle de ponto, frequência e horário de trabalho do servidor cedido, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, impreterivelmente, bem como quaisquer anotações realizadas na ficha de registros do servidor.

Art. 4º - Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Ofício requisitório: ato administrativo devidamente justificado por escrito, expedido pelo órgão cessionário, requerendo a transferência de servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

previdenciários, fiscais e trabalhistas, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes ao cargo ou função no órgão de origem;

II - Cessão: ato administrativo representado por ajuste formal bilateral, convencionado pela autoridade máxima das entidades cedente e cessionária, expressando a aquiescência em atenção a requisição de transferência do servidor;

III - Cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido.

IV - Cessionário: órgão onde o servidor irá exercer suas atividades laborativas.

Parágrafo único. Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados, função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de pagamento de que trata o inciso I, outras parcelas decorrentes de legislação específica ou resultante do vínculo de trabalho, tais como: provisões, gratificação semestral, licença prêmio e outras vantagens.

Art. 5º - A cessão de que trata o presente Decreto poderá ser concedida pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal ou no interesse das entidades cedente e cessionário.

Art. 6º - As secretarias de Administração dos convenientes ou outro setor competente eleito, através da documentação pertinente quanto ao assento funcional do servidor cedido e demais informações que se fizerem necessárias, formalizarão a cessão objeto do convênio através dos atos administrativos pertinentes, obrigando-se, por seus órgãos competentes, a editar e elaborar os atos administrativos formais regulamentares, necessários à perfeita e cabal execução dos procedimentos referente a cessão.

Art. 7º - A cessão obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I - Quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal ou servidor designado;

II - O ônus do vencimento ou remuneração do servidor cedido, acrescido dos demais encargos e vantagens serão arcados pelo órgão cessionário;

III - O valor a ser pago será apresentado mensalmente pelo cessionário ao cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, a fim de que seja realizado o necessário controle e fiscalização pelo cedente;

IV - O descumprimento do inciso anterior implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão cedente;

V - Do pedido até a decisão do órgão cedente observar-se-á o prazo conclusivo de 30 (trinta) dias, que ficará sobrestado quando pendente de algum esclarecimento do cessionário, devidamente intimado, até sua resposta, retornando a fluir o prazo remanescente.

Art. 8º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata este Decreto, será considerado para os devidos efeitos legais, exceto para fins de promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente, estes, suspensos durante o período de vigência da cessão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - É do órgão cessionário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o ônus pela remuneração ou salário do servidor/empregado cedido ou requisitado, acrescidos dos respectivos encargos e vantagens definidos em lei.

Art. 10º - Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas neste Decreto pelo cessionário, mormente o pagamento da remuneração do servidor cedido, a entidade cedente deverá adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação prévia, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

Parágrafo único. O não atendimento da notificação de que trata o *caput* deste artigo implicará na suspensão do pagamento dos valores referentes a cessão, a partir do mês subsequente.

Art. 11º - Por tratar-se de ato precário, antes do término do prazo previsto, por interesse de quaisquer das partes o ato de cessão de que trata o presente Decreto poderá ser revogado de modo a rescindir o ajuste bilateral formalizado.

Art. 12º - Fica expressamente vedada a disponibilidade de servidores efetivos em período de estágio probatório consoante o disposto no art. 32, XXIV da Lei Orgânica Municipal, bem como dos ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança.

Art. 13º - No âmbito da legislação municipal, caso necessário poderão ser elaborados outros atos normativos pertinentes e correlatos visando suprimir os casos de omissão e lacunas do presente Decreto.

Art. 14º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2013.

FELIX MONTEIRO LENGROBER
Prefeito